Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Edital nº 04/2022

RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS ESTUDANTES NOVOS - ANO LETIVO 2023

A **Associação Paranaense de Cultura - APC**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, mantenedora do **COLÉGIO IRMÃO MÁRIO CRISTÓVÃO - TECPUC** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.659.820/0006-66 e estabelecido na RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO/80215-901** , na cidade de **Curitiba**, torna público o resultado do processo para concessão de bolsas sociais para o ano letivo **2023**, de acordo com os critérios de seleção previstos na Lei Complementar n° 187/2021 (e demais regulamentações) e constantes no Edital 03/2022, para concessão de bolsas de estudo integrais (100%) e bolsas de estudo parciais (50%).

1 DA CLASSIFICAÇÃO

1.1 A lista de classificação para concessão de bolsa social **não representa ordem de classificação** no processo seletivo, sendo em ordem crescente de acordo com o número de protocolo entregue no momento da inscrição.

1.2 Para a concessão de bolsa social para novos candidatos no estabelecimento de educação, os candidatos contemplados estão indicados pelo número do protocolo, conforme o quadro abaixo:

CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL PARA NOVOS CANDITATOS À BOLSA SOCIAL			
Segmento de Ensino	**Série/turno**	**% da bolsa**	**Número do Protocolo**
Ensino Médio - Integrado Administração	1 / Manhã	100	8780
Ensino Médio - Integrado Administração	1 / Manhã	100	8790
Ensino Médio - Integrado Administração	1 / Manhã	100	8795
Ensino Médio - Integrado Administração	1 / Manhã	100	8801
Ensino Médio - Integrado Administração	1 / Manhã	100	8805
Ensino Médio - Integrado Administração	1 / Manhã	100	8808
Ensino Médio - Integrado Administração	1 / Manhã	100	8817
Ensino Médio - Integrado Administração	1 / Manhã	100	8869
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8741
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8742
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8744

Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	50	8746
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8748
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8749
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8750
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8752
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	50	8759
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8774
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8794
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	50	8798
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8802
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	50	8807
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8838
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8840
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8842
Ensino Médio - Integrado Informática	1 / Manhã	100	8861
Ensino Médio - Integrado Informática	2 / Manhã	100	8743

1.3 A concessão da bolsa social se dará apenas após a formalização através da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social Educação Básica, pelo representante legal do estabelecimento e responsável legal do candidato contemplado, que deverá se dirigir ao estabelecimento de educação dentro do prazo indicado em Edital 03/2022, estando ciente de que o não comparecimento dentro do prazo acarretará perda do direito à bolsa.

2. FILA DE ESPERA

2.1 Conforme previsto no item 7 do Edital 03/2022, a classificação em fila de espera não garante a condição de bolsista, uma vez que depende de disponibilidade de bolsas do ano letivo a que se refere este Edital, além de considerar o período do calendário letivo transcorrido.

2.2 Os candidatos em lista de espera poderão ser convocados a qualquer tempo em razão da desistência da bolsa por outro candidato já convocado. Neste caso, considerando a ordem de classificação deste processo, o candidato convocado em fila de espera deverá apresentar a documentação de renda atualizada se ultrapassado 03 (três) meses da análise inicial, para revalidação do perfil socioeconômico conforme consta no edital.

3 DA MATRÍCULA

3.1 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social – Educação Básica, o responsável legal deverá realizar a matrícula conforme orientações e prazos do estabelecimento de educação.

3.2 O responsável legal deve verificar a viabilidade de deslocamento do candidato antes de realizar a matrícula pois não há obrigação do fornecimento de transporte pelo estabelecimento de educação.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Concessão da Bolsa Social de Estudo para ano o letivo de **2023**, não implica na obrigatoriedade de concessão de bolsa social para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao bolsista participar do Processo Seletivo de Bolsa Social, dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.

4.2 A família requerente da bolsa de estudo fica ciente que, se apurada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documento apresentado, durante o processo ou após o deferimento, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

4.3 O deferimento da bolsa social não constitui deferimento da matrícula, devendo o aluno/candidato, para ter sua matrícula deferida e, consequentemente, usufruir da bolsa social que eventualmente lhe seja deferida neste processo seletivo, estar adimplente perante a Instituição de Ensino, nos termos do art. 5º da lei n.º 9.870/99.

4.4 As bolsas de estudos concedidas terão validade para o ano letivo **2023**.

P/

Carlos Emílio Borsa
Diretor(a)
COLÉGIO IRMÃO MÁRIO CRISTÓVÃO - TECPUC